

ESTIMATIVA DA DESPESA

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o previsto no artigo 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com vários documentos, dentre os quais o **documento de estimativa de despesa**.

2. OBJETO CONTRATUAL

Contratação da empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), uma instituição brasileira de educação profissional. O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) foi criado pelo decreto-lei 4.048 de 22 de janeiro de 1942. O SENAI é reconhecido como uma instituição de excelência na formação técnica e profissional, especialmente na área automotiva. Com uma história sólida e décadas de experiência, o SENAI se destaca por oferecer cursos e treinamentos que atendem às demandas do setor automotivo, preparando seus alunos para os desafios e oportunidades de um mercado dinâmico e tecnologicamente avançado e vai desenvolver as capacitações: Serviços de treinamento em diagnóstico avançado em rede de comunicação e sinais digitais aplicados ao setor automotivo nível 1 e 2, conforme características objetivas e metodologia discutida e aprovada de comum acordo entre as partes. O SENAI tem seu regimento aprovado pelo Decreto n. 494/62 dispendo no art. 1º sobre seus objetivos:

Art. 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), (...) tem por objetivo:

“a) Realizar, em escolas instaladas e mantidas pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária; (...)

e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.”

3. ESTIMATIVA DA DESPESA

Valor Mensal (se for o caso): 2 parcelas de R\$ 16.000,00

Início da Contratação: 01/06/2025

Término da Contratação: 30/11/2025

Valor Total Estimado da Contratação: R\$ 32.000,00

Dada a natureza dos serviços a serem contratados, serviços técnicos especializados de notória especialização, verifica-se a desnecessidade de coleta de orçamentos de preços, mas apenas de verificação se os valores propostos são adequados ao atendimento do interesse público contratante.

Tubarão, 02 de junho de 2025.

Samuel Gonçalves da Silva
Secretário de Indústria, Comércio e Serviços
Agente de Contratação